

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES
Portaria n.º 34/2016 de 23 de Março de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/A, de 2 de fevereiro, adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 68-A/2015, de 30 de abril, 194/2015, de 14 de setembro, e 251/2015, de 25 de novembro, que aprovou o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH) e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS), transpondo a Diretiva n.º 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios.

Para efeitos de aplicação deste decreto legislativo regional, no que se refere ao REH, importa definir para a Região Autónoma dos Açores os coeficientes de transmissão térmica superficiais de referência e máximos admissíveis de elementos opacos e de vãos envidraçados, $U_{ref}[W/(m^2 \cdot ^\circ C)]$ e $U_{m\acute{a}x}[W/(m^2 \cdot ^\circ C)]$, previstos na Portaria n.º 349-B/2013 de 29 de novembro, alterada pela Portaria n.º 379-A/2015, de 22 de outubro.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e, ainda, dos artigos 9.º a 11.º todos do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/A, de 2 de fevereiro, conjugado com a alínea e) do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1 - Aplicam-se na Região Autónoma dos Açores a metodologia de determinação da classe de desempenho energético para a tipologia de pré-certificados e certificados SCE, bem como os requisitos de comportamento térmico e de eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos e edifícios sujeitos a intervenções, definidos na Portaria n.º 349-B/2013 de 29 de novembro, alterada pela Portaria n.º 379-A/2015, de 22 de outubro, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - O n.º 5 do ponto 2.2 – envolvente opaca – do Anexo da Portaria n.º 349-B/2013, de 29 de novembro, na redação dada pelo artigo 2.º da Portaria n.º 379-A/2015, de 22 de outubro, não se aplica na Região Autónoma dos Açores.

3 - Os valores dos coeficientes de transmissão térmica superficiais de referência de elementos opacos e de vãos envidraçados, $U_{ref}[W/(m^2 \cdot ^\circ C)]$, e os valores dos coeficientes de transmissão térmica máximos admissíveis de elementos opacos e de vãos envidraçados, $U_{m\acute{a}x}[W/(m^2 \cdot ^\circ C)]$, a considerar na Região Autónoma dos Açores, constam, respetivamente, das tabelas I e II anexas à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

4 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Turismo e Ambiente.

Assinada em 18 de março de 2016.

O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

Tabela I

Valores dos coeficientes de transmissão térmica superficiais de referência de elementos opacos e de vãos envidraçados, $U_{ref}[W/(m^2 \cdot ^\circ C)]$

Zona Corrente da Envolvente		I1	I2	I3
Em contato com o exterior ou com espaços não úteis com coeficiente de redução de perdas $b_{tr} > 0,7$	Elementos opacos verticais	1,20	1,05	0,90
	Elementos opacos horizontais	0,75	0,70	0,65
Em contato com outros edificios ou espaços não úteis com coeficiente de redução de perdas $b_{tr} \leq 0,7$	Elementos opacos verticais	2,00	1,90	1,80
	Elementos opacos horizontais	1,30	1,20	1,10
Vãos envidraçados (portas e janelas) (U_w)		2,90	2,60	2,40
Elementos em contato com o solo		0,5		

Observação: Os requisitos de referência indicados na presente tabela poderão ser progressivamente atualizados até 2020, por forma a incorporar estudos referentes ao custo-benefício dos mesmos, bem como aos níveis definidos para os edificios com necessidades quase nulas de energia.

Tabela II

Valores dos coeficientes de transmissão térmica superficiais máximos admissíveis de elementos opacos e de vãos envidraçados, $U_{\text{máx}}[\text{W}/(\text{m}^2 \cdot ^\circ\text{C})]$

Zona Corrente da Envolvente		Zona climática		
		I1	I2	I3
Em contato com o exterior ou com espaços não úteis com coeficiente de redução de perdas $b_{tr} > 0,7$	Elementos opacos verticais	1,75	1,60	1,45
	Elementos opacos horizontais	1,25	1,00	0,90
Em contato com outros edifícios ou espaços não úteis com coeficiente de redução de perdas $b_{tr} \leq 0,7$	Elementos opacos verticais	2,00	2,00	1,90
	Elementos opacos horizontais	1,65	1,30	1,20
Vãos envidraçados (portas e janelas) (U_w)		2,90	2,60	2,40

Observação 1: Os requisitos indicados na presente tabela poderão ser progressivamente atualizados até 2020, por forma a incorporar estudos referentes ao custo-benefício dos mesmos, bem como aos níveis definidos para os edifícios com necessidades quase nulas de energia.

Observação 2: O cumprimento dos requisitos previstos ao nível dos vãos envidraçados poderá ser avaliado tendo em conta o contributo de eventuais dispositivos de proteção, podendo nesta circunstância basear-se no respetivo valor de U_{win} .